

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL, aprovado em 30.04.2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Capítulo I Dos objetivos gerais

Artigo 1º: O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), para fins de desempenhar as suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76, na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na regulamentação de listagem da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) e no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 2º: O Conselho Fiscal da Companhia é um órgão técnico e consultivo autônomo, com função fiscalizatória e que não integra a administração da Companhia.

Capítulo II Composição e Funcionamento

Artigo 3º: O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais.

Artigo 4º: Quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, qualificados tecnicamente e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal da Companhia é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º: As atribuições dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis.

Parágrafo 4º: Em caso de ausência, impedimento permanente ou temporário, renúncia ou falecimento, o membro titular será substituído pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo 5º: Em caso de ausência permanente do membro titular e do seu respectivo suplente, será eleito novo membro na Assembleia Geral imediatamente subsequente.

Artigo 5º: O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelo Conselho Fiscal na primeira reunião após a eleição dos seus membros pela Assembleia Geral.

Capítulo IV

Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 6º: Uma vez instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, a seu critério ou mediante solicitação por escrito de qualquer outro membro em exercício, convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º: As reuniões ordinárias estarão previstas no calendário anual corporativo.

Parágrafo 3º: A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio eletrônico, fax ou carta.

Parágrafo 4º: A formalidade da convocação fica dispensada no caso de comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho Fiscal à reunião.

Artigo 7º: O Conselho Fiscal elegerá um Secretário Executivo. Dentre outras matérias que venham a ser definidas pelo Conselho Fiscal quando da eleição do Secretário Executivo, caberá ao Secretário Executivo, sob a supervisão do Presidente do Conselho Fiscal:

- I) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- II) organizar as solicitações dos conselheiros quanto à pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho Fiscal;
- III) mediante solicitação do Presidente do Conselho Fiscal, providenciar o envio da convocação para as reuniões do Conselho Fiscal, conforme prazo previsto no Parágrafo 3º do Artigo 6º;
- IV) coordenar, junto aos órgãos ou pessoas responsáveis da Companhia, para que sejam atendidas as solicitações de materiais, informações e demais questionamentos realizados por membros do Conselho Fiscal da Companhia referentes aos assuntos e matérias de competência do Conselho Fiscal; e
- V) propor ao Conselho Fiscal o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal e observar as disposições do presente Capítulo.

Artigo 8º: O quórum mínimo requerido para instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do órgão por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, desde que permita a identificação do conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 2º: No caso de participação não presencial, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata.

Artigo 9º: As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente e, na ausência desse, será eleito um Presidente entre os presentes para os trabalhos da reunião.

Parágrafo 1º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto favorável da maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º: O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho poderá solicitar que seja consignada sua divergência em ata de reunião do órgão.

Capítulo IV

Competências e Responsabilidades

Artigo 10º: O Presidente do Conselho Fiscal será responsável por:

- I) presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II) representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da Companhia;
- III) comparecer à Assembleia Geral de Acionistas quando solicitado; e

IV) apresentar pareceres e representações do Conselho Fiscal e esclarecimentos solicitados por acionistas da Companhia, sem prejuízo da presença e manifestação de qualquer dos demais conselheiros.

Artigo 11º: Compete ao Conselho Fiscal, exercer as competências atinentes ao seu poder de fiscalização consoante Lei nº 6.404/76.

Capítulo V

Pedido de Informações e Esclarecimentos

Artigo 12º: O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente, motivado por pedido (por escrito e fundamentado), de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração e aos auditores independentes da Companhia esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

Capítulo VI

Deveres e Vedações

Artigo 13º: Os membros do Conselho Fiscal deverão observar os deveres legais concernentes ao exercício do cargo, sempre pautando sua conduta em elevados padrões de comportamento, respeitando o Código de Ética da Companhia e estimulando as melhores práticas de governança corporativa.

Artigo 14º: Os membros do Conselho Fiscal devem guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante relacionada à Companhia, se e enquanto a mesma não for oficialmente divulgada ao mercado.

Artigo 15º: Em caso de conflito de interesse por parte de membro do Conselho Fiscal quanto a determinado assunto concernente aos pareceres e representações do Conselho, é dever do próprio membro do Conselho Fiscal comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros e, se for o caso, fazer consignar em ata.

Artigo 16º: É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- I) utilizar-se de informações obtidas por meio do exercício do cargo para finalidades externas;
- II) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e para suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- III) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- IV) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- V) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 17º: Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 18º: Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Artigo 19º: O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal da Companhia e terá vigência por prazo indeterminado.